



ACORDO JUDICIAL

2016-2017

Processo de Dissídio Coletivo nº 1002141-37.2016.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 471.370/46, SR07375 e do CNPJ n.º 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/06/2016, neste ato representado por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, OAB/SP n.º 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.940.968-04, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/10/2015, neste ato representado pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos filiados **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07, Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, n.º 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2016;



Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46219.009310/2012-87, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34, Registro Sindical – Processo n.º D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº66 sobreloja 23 – SP – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/09/2015; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, Conjunto 101 – São Paulo/SP – CEP: 01311-919 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/04/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Dos Italianos, n.º 471, 1º andar – Sala 3 – SP – CEP – 01131-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131-360, livro 23 pg. 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, 2316, sala 3, SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, livro 2 folha 25, com sede na Praça da República, 180 - 6º andar – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/07/2016; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49. 087. 273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, 40 – CEP 01006 - 000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de**



Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessório para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73, e Registro Sindical – sob o n.º 002.127.86105-6, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 5º andar – SP – CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical – sob o n.º M.T.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01/07/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2015; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31, e Registro Sindical – sob o n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128 – cj. 1202 – SP – CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/03/2016; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhanda, 126, São Paulo-SP- CEP- 01306-901 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/10/2015; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05, e Registro Sindical – sob o n.º 904.785/50, com sede na Avenida Dr. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP 01210-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/09/2015; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil e Factoring do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002617/92-47, com sede na Rua Libero Badaró, 425, conj. 183 – Centro – SP – CEP – 01009-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016 e o **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias – CEP 11060-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 30/10/2015; firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.08.16.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.2016.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.043,00** (dois mil e quarenta e três reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.



4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de OUTUBRO de 2016, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo Judicial, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto, através de manifestação individual, que deverá ser encaminhada ao sindicato profissional até 30.10.2016, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.



Parágrafo 4º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, fornecida pelo *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 6º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 3ª desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9ª - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas inorganizadas em sindicato, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, no Estado de São Paulo.



10ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência setembro/2016.

11 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta norma coletiva terão vigência de 01.08.16 a 31.07.17.

São Paulo, 21 de SETEMBRO de 2016.

Pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos**

RICARDO BORDER
Advogado
OAB/SP nº 42.483

Pela **FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais nominados**

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP nº 86.368